

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Peças para Trator e Implementos Agrícolas, destinados as necessidades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Agrário do município de Castanhal.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa visa demonstrar, de forma minuciosa, fundamentada e tecnicamente qualificada, a imperiosa necessidade de aquisição de peças, componentes e implementos agrícolas destinados ao pleno funcionamento e à manutenção preventiva e corretiva dos tratores pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário, conforme especificado no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 55/2025.

O parque de máquinas agrícolas sob responsabilidade da Secretaria constitui ferramenta central para a execução de políticas públicas que visam ao fortalecimento da agricultura familiar, da mecanização rural e do desenvolvimento econômico produtivo do Município. Esses equipamentos são rotineiramente utilizados no preparo do solo, abertura e manutenção de vicinais, transporte de materiais e apoio direto aos pequenos produtores rurais.

Diante da elevada utilização e do desgaste natural das peças, tornou-se evidente a necessidade de reposição de diversos itens mecânicos, hidráulicos, estruturais e eletrônicos, imprescindíveis à preservação da vida útil dos tratores, bem como à continuidade dos serviços agrários prestados à população. A insuficiência ou ausência dessas peças comprometeria não apenas a operação das máquinas, como também a regularidade das atividades agrícolas que dependem diretamente delas.

Assim, a contratação proposta não apenas atende a uma demanda operacional, mas constitui medida estratégica para garantir a eficiência administrativa, a continuidade de serviços públicos essenciais e a manutenção da dignidade produtiva dos agricultores do Município

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	ALTERNADOR MF 4275 GP	PEÇA	2
2	AMORTECEDOR CAPÔ CASE 110A GP	PEÇA	4
3	ARTICULAÇÃO DUPLA DIFERENCIAL DIANTEIRO ZF MF 4275 GP	PEÇA	4
4	ASSENTO OPERADOR LS PLUS 80 GP	UNIDADE	1
5	BANCO DO OPERADOR BM100 GP	UNIDADE	1
6	BANCO DO OPERADOR TT 4030	UNIDADE	2



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

7	BARRA DE DIREÇÃO BM100 GP	PEÇA	2
8	BATERIA 90 A GP	UNIDADE	10
9	BOMBA DE COMBUSTÍVEL BM100 GP	PEÇA	2
10	BOMBA DE FREIO BM100 GP	PEÇA	4
11	BOMBA HIDRÁULICA AUXILIAR CASE 110A GP PEQUENA	PEÇA	2
12	BOMBA HIDRÁULICA DA DIREÇÃO TT 4030	PEÇA	3
13	BOMBA HIDRÁULICA DO COMANDO TT 4030	PEÇA	3
14	BOMBA INJETORA MF 4275 GP	PEÇA	1
15	BUCHA DA TRAÇÃO ZF MF 4275 GP	PEÇA	8
16	BURRINHO DE FREIO BM100 GP	PEÇA	6
17	CABEÇOTE MOTOR TT 4030	PEÇA	1
18	CABO DO ACELERADOR BM100 GP	PEÇA	2
19	CABO DO COMANDO HIDRÁULICO BM100 GP	PEÇA	2
20	CABO ALAVANCA DAS MACHAS CASE 110 A GP	PEÇA	4
21	CABO DO ACELERADOR DE PÉ BM100 GP	PEÇA	4
22	CILINDRO MAIOR DA LÂMINA BM100 GP	PEÇA	2
23	COMANDO HIDRÁULICO TRASEIRO BM100 GP	PEÇA	2
24	COPO DO FILTRO DIESEL MF 4275 GP	PEÇA	5
25	CORREIA DO ALTERNADOR MF 4275 GP	PEÇA	2
26	CORREIA DA BOMBA D'ÁGUA TT 4030	PEÇA	5
27	CRUZETA CARDÃ BM100 GP	PEÇA	4
28	DISCO DE EMBREAGEM BM100 GP	PEÇA	4
29	ELEMENTO DE FILTRO CASE 51629287 GP	PEÇA	8
30	ELEMENTO DE FILTRO CASE 5802721728 GP	PEÇA	8
31	ELEMENTO FILTRANTE CASE 82983474 GP	PEÇA	8
32	ELEMENTO FILTRANTE CASE 87344136 GP	PEÇA	8
33	ELEMENTO DE FILTRO CASE 48074339 GP	PEÇA	8
34	ENGATE RÁPIDO FÊMEA LS PLUS 80 GP	PEÇA	8
35	ENGATE RÁPIDO MACHO BM100 GP	PEÇA	8



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

36	FAROL TRASEIRO DIREITO CASE 110A GP	PEÇA	4
37	FAROL TRASEIRO ESQUERDO CASE 110 A GP	PEÇA	4
38	FILTRO DE AR EXTERNO BM100 GP	PEÇA	10
39	FILTRO DE AR INTERNO ASR889 GP	PEÇA	4
40	FILTRO DE AR INTERNO BM100 GP	PEÇA	10
41	FILTRO DE ÓLEO MOTOR CASE 500058310 GP	PEÇA	8
42	FILTRO DIESEL 2/155 BM100 GP	PEÇA	6
43	FILTRO DIESEL PC2/255 GP	PEÇA	20
44	FILTRO HIDRÁULICO BM100 GP	PEÇA	5
45	FILTRO HIDRÁULICO CASE 47628830 GP	PEÇA	8
46	FILTRO HIDRÁULICO PSH 306 BM100 GP	PEÇA	6
47	FILTRO HIDRÁULICO USH 359 MF 4275 GP	PEÇA	4
48	FILTRO HIDRÁULICO UST 349 GP	PEÇA	4
49	FILTRO LUBRIFICANTE PSL838 BM100 GP	PEÇA	6
50	FILTRO MOTOR PSL 123 GP	PEÇA	20
51	FILTRO ÓLEO EFL 038 MF 4275 GP	PEÇA	4
52	FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO CASE 47628831 GP	PEÇA	8
53	FILTRO ÓLEO MOTOR BM110 GP	PEÇA	5
54	FILTRO DE AR EXTERNO LS U80 GP	PEÇA	5
55	FILTRO DE AR EXTERNO TT 4030	PEÇA	5
56	FILTRO DE AR EXTERNOS LS PLUS 80 GP	PEÇA	5
57	FILTRO DE AR INTERNO LS PLUS 80 GP	PEÇA	5
58	FILTRO DE AR INTERNO LS U80 GP	PEÇA	5
59	FILTRO DE AR INTERNO TT 4030	PEÇA	5
60	FILTRO DIESEL LS PLUS 80 GP	PEÇA	5
61	FILTRO DIESEL TT 4030	PEÇA	5
62	FILTRO HIDRÁULICO TT 4030	PEÇA	5
63	FILTRO MOTOR TT 4030	PEÇA	5
64	FILTRO ÓLEO DIESEL LS U80 GP	PEÇA	5



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

65	FILTRO ÓLEO MOTOR LS PLUS 80 GP	PEÇA	5
66	FILTRO ÓLEO MOTOR LS U80 GP	PEÇA	5
67	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA LS U80 GP	PEÇA	5
68	FILTRO TRANSMISSÃO LS PLUS 80 GP GRANDE	PEÇA	5
69	FILTRO TRANSMISSÃO LS U80 GP GRANDE	PEÇA	5
70	GRADE PROTEÇÃO FRONTAL CASE 110A GP	PEÇA	2
71	JOGO DE JUNTA MOTOR TT 4030	UNIDADE	2
72	JOGO DE VÁLVULAS ADMISSÃO MF 4275 GP	UNIDADE	2
73	JOGO DE VÁLVULAS ESCAPE MF 4275 GP	UNIDADE	2
74	JUNTA DO CABEÇOTE TT 4030	PEÇA	2
75	KIT DE EMBREAGENS TT 4030	UNIDADE	2
76	KIT EMBREAGENS (PLATÔ, DISCO E DESLIZADOR) MF 4275 GP	UNIDADE	4
77	KIT TRAÇÃO PLANETÁRIAS BM 100 GP	UNIDADE	2
78	LUVA DO CARDA BM 100 GP	PEÇA	2
79	MANGUEIRA DO CILINDRO DA DIREÇÃO BM100 GP	PEÇA	4
80	MARCADOR DE TEMPERATURA BM100 GP	PEÇA	2
81	MODULO ELETRÔNICO TDF LS PLUS 80 GP	PEÇA	2
82	ORBITROL DIREÇÃO BM100 GP	PEÇA	1
83	PINHÃO LS U80 GP	PEÇA	2
84	PLATÔ DE EMBREAGEM BM100 GP	PEÇA	4
85	PONTEIRA BARRAS DE DIREÇÃO LS PLUS 80 GP	PEÇA	4
86	PONTEIRA BARRAS DE DIREÇÃO LS U80 GP	PEÇA	6
87	REPARO DO CILINDRO DO HIDRÁULICO DIREÇÃO BM100 GP	PEÇA	4
88	RETENTOR DIFERENCIAL TRASEIRO LS PLUS 80 GP	PEÇA	2
89	RETENTOR DIFERENCIAL BM100 GP	PEÇA	2
90	RETENTOR DIFERENCIAL DIANTEIRO LS PLUS 80 GP	PEÇA	2
91	RETENTOR GRANDE DA RODA TRASEIRA LS PLUS 80 GP	PEÇA	4
92	RETENTOR GRANDE DA RODA DIANTEIRA BM100 GP	PEÇA	4
93	RETENTOR PEQUENO DA RODA DIANTEIRA LS PLUS 80 GP	PEÇA	4



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

94	RETENTOR PEQUENO DA RODA DIANTEIRA BM100 GP	PEÇA	4
95	RETENTOR EXTERNO CUBO MF 4275 GP	PEÇA	4
96	RETENTOR INTERMEDIÁRIO SEMIEIXO RODA DIANTEIRA MF 4275 GP	PEÇA	4
97	RETENTOR INTERNO CUBO MF 4275 GP	PEÇA	4
98	RETENTOR MAIOR RODA DIANTEIRA MF 4275 GP	PEÇA	4
99	RETENTOR MENOR SEMIEIXO RODA DIANTEIRA MF 4275 GP	PEÇA	4
100	RETENTOR SEMI-EIXO DIANTEIRO LS PLUS 80 GP	PEÇA	4
101	ROLAMENTO DESLIZADOR BM100 GP	PEÇA	4
102	ROLAMENTO EMBREAGEM BM100 GP	PEÇA	4
103	SEMI-EIXO DIFERENCIAL DIANTEIRO BM100 GP	PEÇA	2
104	SOLENOIDE BOMBA INJETORA BM100 GP	PEÇA	2
105	TAMPA DIFERENCIAL DIANTEIRO LS U80 GP	PEÇA	2
106	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL GP	PEÇA	4
107	TAMPA RADIADOR LS PLUS 80 GP	PEÇA	2
108	TAMPA TANQUE CASE 110 A GP	PEÇA	4
109	TAMPA TANQUE DE COMBUSTÍVEL LS PLUS 80 GP	PEÇA	2
110	TURBINA BM100 GP	PEÇA	2
111	BOLACHA CONCAVAS	PEÇA	32
112	BOLACHA CONVEXA	PEÇA	32
113	CHAVE DE MANCAL DA GRADE	PEÇA	10
114	CHAVE PORCA EIXO DA GRADE	PEÇA	20
115	CILINDRO HIDRÁULICO DE LEVANTE DA GRADE	PEÇA	4
116	CUBO AGRÍCOLA ARO 16 – 6 FUROS	PEÇA	14
117	DISCO RECORTADO DE GRADE 26 POLEGADAS	PEÇA	97
118	EIXO 1 ¼ GRADE 14 DISCOS	PEÇA	10
119	ESPAÇADOR ENTRE DISCOS 26 CM	PEÇA	30
120	KIT REPARO CILINDRO HIDRÁULICO	UNIDADE	7
121	MANCAL DE GRADE DE 262 MM- GRADE DE 14 DISCOS	PEÇA	28
122	MANGUEIRA HIDRÁULICA CILINDRO HIDRÁULICO ¾ X 7M	PEÇA	14



PREFEITURA DE
CASTANHALL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

123	PARAFUSO FIXAÇÃO DOS MANCAIS DA GRADE 5/8 X 2 ½	PEÇA	28
124	PARAFUSO FIXAÇÃO TRAVA PORCA EIXO	PEÇA	20
125	PARAFUSO GRANDE COM PORCA E ARRUELA CABEÇALHO GRADE	PEÇA	10
126	PORCA 1 ¼ PARA EIXO DE GRADE	PEÇA	20
127	RETENTOR RODA DA GRADE	PEÇA	25
128	RODA ARO 16, 6 FUIROS	PEÇA	14
129	ROLAMENTO EXTERNO 30207	PEÇA	12
130	ROLAMENTO INTERNO 30203	PEÇA	12
131	TAMPA DO CUBO DA GRADE	PEÇA	10
132	TRAVA DA PORCA NO EIXO NA BOLACHA	PEÇA	20
133	BOLACHA CONCAVAS	PEÇA	16
134	BOLACHA CONVEXA	PEÇA	16
135	CILINDRO HIDRÁULICO DE LEVANTE DA GRADE	PEÇA	3
136	DISCO RECORTADO DE GRADE 26 POLEGADAS	PEÇA	48
137	EIXO 1 ¼ GRADE 16 DISCOS	PEÇA	6
138	ESPAÇADOR ENTRE DISCOS 26 CM	PEÇA	16
139	MANCAL DE GRADE DE 26 CM	PEÇA	16
140	MANGUEIRA HIDRÁULICA CILINDRO	PEÇA	6
141	PARAFUSO FIXAÇÃO DOS MANCAIS DA GRADE	PEÇA	25
142	PARAFUSO FIXAÇÃO TRAVA PORCA	PEÇA	12
143	PORCA 1 ¼ PARA EIXO DE GRADE	PEÇA	12
144	ROLAMENTO EXTERNO 30207	PEÇA	10
145	ROLAMENTO INTERNO 30209	PEÇA	10
146	TRAVA DA PORCA NO EIXO NA BOLACHA	PEÇA	12

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As peças a serem adquiridas deverão ser novas, originais de fábrica ou genuínas, ou ainda equivalentes com qualidade compatível com os padrões de desempenho e durabilidade exigidos pelo fabricante do equipamento, devidamente embaladas e em perfeitas condições de uso;

4.2. Todas as peças deverão possuir garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação, devendo ser substituídas sem ônus para a Administração caso apresentem falhas nesse período;

4.3. O fornecedor deverá garantir o prazo máximo de entrega, preferencialmente em até 03 (três) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento, devendo arcar com todos os encargos de transporte e entrega no local indicado pela secretaria;

4.4. A entrega deverá vir acompanhada de nota fiscal, certificado de garantia (quando aplicável) e manual técnico ou ficha técnica que comprove a compatibilidade da peça com o equipamento especificado;

4.5. A contratação poderá prever a aquisição sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria, com previsão de entregas parciais ao longo do período contratual, de forma a garantir o abastecimento contínuo e eficiente das oficinas de manutenção.

5. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES E HORÁRIO

5.1 A aquisição das peças se dará mediante a disponibilização das quantidades relacionadas e nos locais indicados pelo CONTRATANTE;

5.2 A CONTRATADA deve negar o fornecimento dos itens caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações prévias;

5.3 O local de entrega: Rua Hernane Lameira, 1070. Castanhal/PA 07:00 às 13:00, cabendo à CONTRATADA proceder à entrega no local especificado;

5.4 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelos custos operacionais relativos à entrega das peças, no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário.

5.5 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer peça que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição daqueles eventualmente fora de especificação;

5.6 A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das **07:00 às 13:00** horas, localizada na Rua Hernane Lameira, 1070. Castanhal/PA.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório, correrão a expensas das dotações orçamentárias do ano em exercício 2026.

0909-Secretaria Municipal de Agricultura

Classificação econômica: 20.608.0028.2.163

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00- Material de consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.39- Material p/manut. de veículos

Fonte de Recursos: 15000000- Recursos não vinculados de Impostos

7- PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 O prazo de entrega do objeto é de 03(três) dias contados da requisição.

7.2 O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado no prazo de 05(cinco) dias, ao contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8- FORMA DE PAGAMENTO OU CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

8.1 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao pagamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.3 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, da respectiva Nota Fiscal, bem como o atesto do responsável pelo recebimento nesta, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

8.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela administração o valor de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.6 O valor dos encargos é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

9- DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

9.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas:

9.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o dever de ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer:

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

9.5 caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo:

9.7 Reajuste será realizado por apostilamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 10.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais ou Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;
- 10.2 Deverá garantir a procedência, a qualidade e a compatibilidade das peças com os modelos de tratores e implementos agrícolas utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, responsabilizando-se por quaisquer vícios ou defeitos de fabricação;
- 10.3 A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais no local indicado pela Administração, arcando com todos os custos decorrentes dessas operações;
- 10.4 A contratada deverá manter canal de comunicação aberto com a contratante para fins de esclarecimentos técnicos, acompanhamento de entrega e atendimento a eventuais ocorrências, durante o período de vigência contratual;
- 10.5 A contratada deverá realizar a entrega dentro do prazo estabelecido no contrato ou na ordem de fornecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente;
- 10.6 Caso sejam entregues produtos em desacordo com as especificações exigidas, danificados ou com defeito, a contratada será obrigada a substituí-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal da Administração, sem ônus adicional;
- 10.7 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;
- 10.8 Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados;
- 10.9 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a esta Secretaria decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 10.10 Comunicar a Secretaria por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 10.11 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 10.12 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.13 Na hipótese de inadimplência do item anterior, a CONTRATADA será notificada por esta Secretaria Municipal para regularizar a situação, no prazo fixado, sob pena de rescisão do Contrato, além das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na legislação vigente;
- 10.14 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- 10.15 Cumprir com as demais obrigações constantes no termo de referência e outras previstas no Contrato Administrativo a ser pactuado.

11- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Cumprir às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão designada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, promovendo os registros adequados em ata ou relatório de acompanhamento;

- 11.3 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;
- 11.4 Fornecer todas as informações técnicas necessárias à contratada sobre os modelos e especificações dos tratores e implementos agrícolas que utilizarão as peças adquiridas, sempre que solicitado;
- 11.5 Receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, em conformidade com as requisições expedidas;
- 11.6 Comunicar formalmente à contratada sobre qualquer irregularidade identificada no fornecimento, solicitando a substituição ou correção, quando for o caso, respeitando os prazos definidos no contrato;
- 11.7 Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;
- 11.8 Realizar o pagamento à contratada no prazo pactuado em contrato, desde que cumpridas integralmente as condições estabelecidas e após a devida atestação da conformidade do fornecimento por parte do setor competente;
- 11.9 Cumprir com as demais obrigações constantes no termo e referência e outras previstas no Contrato Administrativo a ser celebrado.

12- DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Nos termos do artigo art. 7º da Lei nº 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Secretaria, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;
- 12.2 A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento.
- 12.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;
- 12.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 155, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Com base no art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. **Multa**:

- moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/2021, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pelos órgãos supracitados ou a quem eles designarem, no endereço constante neste Termo de Referência;

14.2. A Administração poderá revogar o processo ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

14.3. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelo serviço a ser contratado.

Castanhal-PA, 27 de janeiro de 2026.

ELABORADO POR:

Laura Thayna Martins da Silva
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações
Matrícula nº 309661-0

Ciente e autorizo prosseguimento:

Tatiana do Socorro Martins da Silva
Secretária Municipal de Suprimentos e Licitações
Decreto nº 003/25